Protocolo de Contrarrazões de Recurso



De Balsa Nova Comercial <balsanovacomercial@hotmail.com>

Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br < licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 25/02/2022 09:09

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - BNC.PDF (~19 MB)

Bom dia,

Segue contrarrazões de recurso do Pregão 035/2021.

Solicito confirmação de recebimento.

Ficamos à disposição

Atenciosamente,

Balsa Nova Comercial Ltda

Balsa Nova - Paraná

Fone: (41) 3636.1256



BNC

Protocolo de Contrarrazões de Recurso



Balsa Nova Comercial

balsanovacomercial@hotmail.com>

Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br < licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 25/02/2022 09:49

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - BNC.PDF (~19 MB)

Bom dia,

Segue contrarrazões de recurso do Pregão 035/2021.

*Obs. Favor desconsiderar e-mail anterior (enviado sex 25-02-2022 09:09)

Solicito confirmação de recebimento.

Ficamos à disposição

Atenciosamente,

Balsa Nova Comercial Ltda

Balsa Nova - Paraná

Fone: (41) 3636.1256





AO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ – SC Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2021 A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Balsa Nova, 24 de fevereiro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 17.348.948/0001-35, com sede na Avenida Brasil, 1111 - Centro, Balsa Nova /PR, (41) 3636-1256 - E-mail: balsanovacomercial@hotmail.com, vem, respeitosamente a presença de Vossas Senhorias, apresentar tempestivamente CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos dos fundamentos abaixo:

I - SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, em face da classificação da proposta da empresa recorrida, onde aponta que há supostos erros na planilha de composição de custos apresentada e atualizada.

Em suma, alega a empresa recorrente que:

- a) A empresa deixou de cotar vale transporte para os sábados, nos postos de 44h semanais, o que traz irregularidade na proposta. Sustenta que para execução do objeto será necessário majorar o valor da proposta o que é vedado por Lei.
- b) A empresa apresentou percentual errado no benefício de assiduidade constante da CCT, onde deveria ter apresentado 10% e apresentou 5%.



II - DA UTILIZAÇÃO DA CCT 2022:

Inicialmente, por todo histórico de fatos que circundam a presente licitação, a empresa mesmo sabendo que para a sua classificação poderia ser exigida a planilha pautada nos custos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, conforme descrita em Edital, do qual vincula as partes, apresentou planilha pautada nos custos da CCT atual, demonstrando a sua boa-fé e transparência perante o Município, visando garantir a sua classificação e atendendo todas as regras inseridas nos acordos coletivos.

Porém, dada turbulência, houve nos pequenos equívocos apresentados pela recorrente, todos absolutamente sanáveis, conforme proposta adequada em anexo destas contrarrazões.

Devemos registrar que a proposta de preços inicial foi baseada na convenção do ano passado, e a convenção atual teve um vultuoso aumento de custos referente a salários e benefícios.

Porém, conforme adequação da proposta em anexo, informamos que a planilha agora juntada demonstra a <u>capacidade de execução do serviço</u>, a <u>exequibilidade da proposta</u> e a <u>regularidade da proposta perante as leis trabalhistas e convenções coletivas</u>, não havendo motivação para a sua desclassificação, por mero erro formal.

II - DA ADAPTAÇÃO DOS EQUÍVOCOS SANÁVEIS:

Analisando as impugnações apresentadas, apresentamos proposta adequada com recalculo e inclusão do benefício de assiduidade na ordem de 10%, conforme CCT de 2022, bem como incluímos os 26 dias de vales transportes, computando o transporte também no sábado para os cargos de carga horária de 44h semanais.

Para tanto, considerando a cláusula décima segunda da CCT 2022, que autoriza o fornecimento de alimentação no local de trabalho, em alternativa ao pagamento do vale alimentação, a empresa optou pelo fornecimento de alimentação, eximindo-se da obrigatoriedade do pagamento do vale alimentação.

Neste caso, o não fornecimento do vale alimentação e a opção de fornecer alimentação no local de trabalho desonera o custo de execução do contrato, vejamos a permissão expressa:



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

Naqueles postos de trabalho em que não é fornecida alimentação ao empregado, será fornecido vale alimentação a todos os trabalhadores nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia trabalhado, a partir de 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

Dessa forma, a empresa optou, **como bem permitido**, pelo fornecimento de alimentação no local de trabalho e o não pagamento de vale alimentação, o que traz desoneração na planilha.

Esta desoneração traz margem para o cumprimento de todos os demais itens obrigatórios previstos na CCT, inclusive no pagamento de todos os vales transportes de sábado e o cômputo da assiduidade com alíquota de 10%, cumprindo integralmente com os questionamentos da recorrente.

III – DA EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA:

Sendo o presente recurso o último questionamento da regularidade da proposta, já que a empresa foi classificada, apresentamos nesta oportunidade a regularidade de sua planilha, esgotando, portanto, os possíveis questionamentos acerca da exequibilidade da sua proposta.

Ainda, conforme entendimento da jurisprudência do <u>STJ</u>, a inexequibilidade de uma proposta não pode ser julgada de forma objetiva, mas dentro do conjunto fático e documental, sendo, inclusive, **ônus da empresa a comprovação da exequibilidade** da proposta, a qual faz nesta oportunidade.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital.

Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta é de valor reduzido, mas exequível.



Citamos abaixo a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA a

respeito:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1°, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 - para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orcado pela Administração Pública (art. 48. § 1°, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marcal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexeguível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOPRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da





proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros , consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente(1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexeqüível". 6. Recurso especial desprovido. (STJ -REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 -PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)

In casu, a proponente demonstra nesta oportunidade a exequibilidade da proposta, bem como a afirmação de que cumprirá à rigor com todas as cláusulas contratuais pra a perfeita execução do objeto, sem qualquer fato que a desabone.

No entendimento do Tribunal de Contas da União, a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações.

Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no



ramo. 9. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acórdão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).

Como visto, tanto o legislador quanto o Tribunal de Contas da União, muito sabiamente, manifestaram-se no sentido de evitar a desclassificação sumária das propostas sem a oportunidade de comprovação de exequibilidade do valor ofertado.

Isso porque, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade. A Administração não dispõe de condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato.

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os tribunais de contas veem o tema inexequibilidade como uma questão relativa, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

No que se refere aos custos com insumos ou estrutura operacional, uma proposta pode perfeitamente ser exequível para uma empresa e não ser para outra.

Sendo assim, a análise da inexequibilidade das propostas com base apenas nas argumentações do recurso mostra-se totalmente insuficiente, visto a relatividade como o tema já é pacificamente tratado.

Em decisão quanto a questionamentos sobre a inexequibilidade da proposta no Pregão nº 5/2015 do Tribunal de Contas do TCE-PR, o Pregoeiro ponderou o seguinte:

Por outro lado, ainda que se considere a possibilidade de ocorrência de falhas no provisionamento dos encargos não fixados em Lei, o que não ocorre no procedimento em tela, o licitante estaria obrigado a arcar com o ônus de tal erro em suas planilhas. Tal afirmação decorre do fato de que a planilha de preços deve ser considerada instrumento acessório na análise da exequibilidade dos preços ofertados em licitações para terceirização. É pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União



(Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006 e n.º 10.604/201110, todos do Plenário), no sentido de que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, em licitações cujo critério de avaliação das propostas é o de menor valor global. A planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual. Nesse sentido, adota-se o entendimento aduzido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 963/2004 - Plenário: "(...) 52. Inicialmente, cabe esclarecer que alguns dos elementos integrantes da planilha de custos são variáveis, e dependem da característica e estrutura de custos de cada organização. Outros são decorrentes de lei ou acordos coletivos, sendo responsabilidade da licitante informá-los corretamente. Caso a planilha apresentada pelo licitante esteja dissonante do previsto em lei, e ainda assim, for considerada exegüível e aceita pela Administração, caberá ao licitante suportar o ônus do seu erro."

Portanto, sob a ótica do princípio e da economicidade, é absolutamente adequado a contratação da empresa pela Administração Municipal, considerando que a entidade pública obteve o melhor preço pela disputa e ampla concorrência.

IV - DA REGULARIDADE DO CERTAME E DA CONTRATAÇÃO:

Ainda, as argumentações descritas no Recurso são ínfimas, primeiro porque já foram adequadas e provadas a sua regularidade nas planilhas em anexo, segundo porque não traz nenhuma vantagem ilícita para empresa, que disputou em pé de igualdade com as demais licitantes sendo sagrada vencedora do menor preço pelo critério estabelecido no Edital.

Da mesma forma, a contratação da empresa é medida que se impõe, considerando ter sido vencedora do menor preço, atingindo a finalidade da licitação em tela, da contratação da proposta mais vantajosa para a administração.



V - DOS ERROS SANÁVEIS:

Por fim, concluindo toda fundamentação retro, verificamos que os equívocos da planilha, que conforme jurisprudência pacificada do TCU é instrumento acessório para julgamento da proposta, verificamos que fora esgotado as discussões acerca da regularidade da proposta, pois os erros apresentados no Recurso interposto foram absolutamente sanados, inexistindo qualquer outro óbice à contratação.

Do mesmo modo, a desclassificação da proposta com base nas fundamentações do recurso incorrerá novamente em excesso de formalismo, causa ensejadora de controle do judiciário.

Portanto, considerando que as argumentações do recurso foram superadas, especialmente na regularidade da planilha anexada, requeremos a improcedência do recurso e a consequente contratação da empresa nos termos do Edital.

VI - PEDIDOS:

Pelo exposto, requer a improcedência do recurso interposto, com o acatamento da regularidade da planilha acessória e a consequente contratação da empresa nos termos do Edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Balsa Nova, 24 de fevereiro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Wellington Daniel Munhoz
Socio Administrador



ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N°35/2021 − PROCESSO Nº 70/2021 − ITAPOÁ /SC − OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO N°35/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ABERTURA: 04/10/2021.

TIPO: MENOR PRECO POR LOTE

HORA: 08h00min (Sessão Pública)

Proponente: BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF: 17.348.948/0001-35

Inscrição Estadual: 90617443-01

Endereço: ANEVIDA BRASIL, Nº 1.111

E-mail: balsanovacomercial@hotmail.com

Cidade/UF: BALSA NOVA / PR

Fone: (41) 3636-1256

Banco para receber crédito: SICREDI

Conta Corrente: 38810-6

Agencia: 0725

Representante Legal: WELLINGTON MUNHOZ

CPF/MF nº: 022.026.489-92

CI.RG. nº: 6.740.119-0

1. DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

Lote/ Item	Tipo de Serviço	Rotina	Qtde Postos	Sec.	Qtde	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Mensal	Valor Máx. (12 meses)
1	Agente Operacion	al					R\$ 89.999,80	R\$ 1.079.997,60
1.1	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais		EDU	2	R\$ 4.184,62	R\$ 8.369,24	R\$ 100.430,88
1.2	Agente Operacional	8hs 2ª a 6ª 40h semanais		ADM	10	R\$ 4.184,62	R\$ 41.846,20	R\$ 502.154,40
1.3	Agente Operacional	6hs 2ª a 6ª 30h semanais	22	ADM	4	R\$ 3.531,79	R\$ 14.127,16	R\$ 169.525,92
1.4	Agente Operacional	08h 2ª a 6ª -4h sábado 44h semanais		ADM	6	R\$ 4.276,20	R\$ 25.657,20	R\$ 307.873,20

2. DO PREÇO MÁXIMO:

2.1. O valor total máximo da aquisição é de R\$1.079.997,60 (um milhão, setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para o objeto.

2.2. Validade da proposta: 60 dias.

Declaro que analisamos as condições da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas no Edital, especificações constantes no Termo de Referência, neste anexo e na Minuta Contratual

Balsa Nova /PR, 24 de fevereiro de 2022

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz CPF/MF nº 022.026.489-92 RG/SSPPR nº 6.740.119-0 Sócio Administrador REPONSÁVEL TÉCNICA

Priscila França Marocki CPF/MF nº 041.867.489-26 CREA/PR nº 145881/D CREA/SC nº 152911-0 Engenheira Civil

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 17.348.948/0001-35 Avenida Brasil, nº1.111 CEP: 83650-000 – Balsa Nova – Paraná Fone: (41) 3636-1256

E-mail: balsanovacomercial@hotmail.com



ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente Operacional 30 horas

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC000031/2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 30 horas	Posto de Trabalho	4
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		R\$ 1.187,21
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário Base		1.187,21
Adicional de Periculosidade	30%	356,16
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (RS)		1.543,37

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$) GRUPO A			
A.02 FGTS	8,000%	123,47	
A.03 SESI/SESC	1,500%	23,15	
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	15,43	
A.05 INCRA	0,200%	3,09	
A.06 SEBRAE	0,600%	9,26	
A.07 Salário Educação	2,500%	38,58	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,5180)	4,554%	70,29	
TOTAL - GRUPO A	38,354%	591,94	

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,333%	128,61
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	171,48
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	26,64
B.04 Auxílio Doença	1,660%	25,62
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	0,96
B.06 Faltas Legais	0,274%	4,23
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,02
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,32
TOTAL - GRUPO B	23,253%	358,88

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	6,44
C.02 Indenização Adicional	0,167%	2,58
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	49,39
C.04 Índenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	12,35
TOTAL - GRUPO C	4,584%	70,76

D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	31,37
TOTAL - GRUPO D	8,742%	31,37
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0.01
TOTAL - GRUPO E	0,059%	0,01
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,266%	0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	75,258%	1.052,96
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	2.596,33
IV - INSUMOS		
EPIs		31,51
Fornecimentos de Alimentação		264,00
Vale Transporte[(22 x 2 x (R\$ 4,50))]	198,00	
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-71,23	
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade (10% sobre o salário) (Cláusula 10ª da CCT)		154,34
Beneficio Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)	11,00	
Contribuição Laboral Negocial 45ª	20,00	
Contribuição Assistencial Patronal 46ª	15,43	
TOTAL - INSUMOS (R\$)		643,55
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +	INSUMOS (R\$)	3.239,88
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,71%	55,40
Lucro	0,05%	1,65
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	1,76%	57,05
ISS	3,00%	105,95
PIS	0,65%	22,96
COFINS	3,00%	105,95
TOTAL - Impostos	6,65%	234,86
% Total - LDI	8,41%	291,91
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)		3.531,79
PREÇO MENSAL(R\$) 4 POSTOS DE TRABALHO		14.127,16
PREÇO ANUAL(R\$)		169.525,92
TRECO ARCAD(Na)	A Company of the Comp	1 U / . 3 to 3 , 7 to

Balsa Nova/PR, 23 de fevereiro de 2022.

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz CPF/MF nº 022.026.489-92 RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador



ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente Operacional 40 horas

Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

SC000031/2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 40 horas	Posto de Trabalho	12
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	National Control of the Control of t	R\$ 1.451,04
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)		and the second s
Salário Base		1.451,04
Adicional de Periculosidade	30%	435,3

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (RS)			
GRUPO A			
A.01 INSS	20,000%	377,27	
A.02 FGTS	8,000%	150,91	
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,30	
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	18,86	
A.05 INCRA	0,200%	3,77	
A.06 SEBRAE	0,600%	11,32	
A.07 Salário Educação	2,500%	47,16	
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,5180)	4,554%	85,90	
TOTAL - GRUPO A	38,354%	723,49	

GRUPO B		
B.01 13° Salário	8,333%	157,19
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	209,59
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	32,56
B.04 Auxílio Doença	1,660%	31,31
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	1,17
B.06 Faltas Legais	0,274%	5,17
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,24
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,40
TOTAL - GRUPO B	23,253%	438,63

GRUPO C	And the second of the second o	
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,87
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,15
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	60,36
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,09
TOTAL - GRUPO C	4,584%	86,47

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	38,35

TOTAL - GRUPO D	8,742%	38,35
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio ndenizado	0,033%	0.00
2.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do rabalho	0,026%	0,01
TOTAL - GRUPO E	0,059%	0,01
GRUPO F		
7.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,266%	0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	75,258%	1.286,95
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	S (R\$)	3.173,30
V - INSUMOS		
EPIs		31.51
ornecimentos de Alimentação		264,00
Vale Transporte[(22 x 2 x (R\$ 4,50))]		198,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-87,06	
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade (10% sobre o salário) (Cláusula 10ª da CC	188,64	
Beneficio Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Laboral Negocial 45ª	20,00	
Contribuição Assistencial Patronal 46ª		18,86
TOTAL - INSUMOS (RS)		665,45
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS	S + INSUMOS (R\$)	3.838,75
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	1,71%	65,64
ucro	0,05%	1.95
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	1,76%	67,59
SS	3,00%	125,54
PIS	0,65%	27,20
COFINS	3,00%	125,54
TOTAL - Impostos	6,65%	278,28
% Total - LDI	8,41%	345,87
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (RS)		4.184,62
PREÇO MENSAL(R\$) 12 POSTOS DE TRABALHO		50.215,44

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Balsa Nova/PR, 23 de fevereiro de 2022.

Wellington Daniel Munhoz CPF/MF nº 022.026.489-92 RG/SSPPR nº 6.740.119-0

Sócio Administrador



ANEXO IX - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

PREGAO ELETRONICO Nº 35/2021 - PROCESSO Nº 70/2021 - OBJETO:Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de agentes operacionais e pedreiros, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Edital e seus Anexos.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Agente Operacional 44 horas	
Registro no MTE - Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SC000031/2022

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

IDENTIFIC	CAÇÃO DOS SERVI	ÇOS	
Tipo de serviço	Unidade d	e medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Agente Operacional 44 horas	Posto de 7	Trabalho Trabalho	6
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)			R\$ 1.451,04
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (RS)	on the second		
Salário Base	- Janes A		1.451,04
Adicional de Periculosidade		30%	435,31
			1.886,35

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$) GRUPO A		
A.02 FGTS	8,000%	150,91
A.03 SESI/SESC	1,500%	28,30
A.04 SENAJ/SENAC	1,000%	18,86
A.05 INCRA	0,200%	3,77
A.06 SEBRAE	0,600%	11,32
A.07 Salário Educação	2,500%	47,16
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP (3,00 x 1,5180)	4,554%	85,90
TOTAL - GRUPO A	38,354%	723,49

GRUPO B	The rest of the second section of the section of t	
B.01 13° Salário	8,333%	157,19
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	209,59
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,726%	32,56
B.04 Auxílio Doença	1,660%	31,31
B.05 Acidente de Trabalho	0,062%	1,17
B.06 Faltas Legais	0,274%	5,17
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,066%	1,24
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,40
TOTAL - GRUPO B	23,253%	438,63

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	7,87
C.02 Indenização Adicional	0,167%	3,15
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%	60,36
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	15,09
TOTAL - GRUPO C	4,584%	86,47

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,742%	38,35

TOTAL - GRUPO D	8,742%	38,35
GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%	0,01
TOTAL - GRUPO E	0,059%	0,01
GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,266%	0,00
TOTAL - GRUPO F	0,266%	0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	75,258%	1.286,95
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)	3.173,30
IV - INSUMOS		
EPIs		31,51
Fornecimentos de Alimentação		312,00
Vale Transporte[(26 x 2 x (R\$ 4,50))]		234,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-87,06
Seguro de vida em grupo		20,50
Adicional de Assiduidade (10% sobre o salário) (Cláusula 10ª da CCT)		188,64
Beneficio Assistência ao Trabalhador (Cláusula 16ª da CCT)		11,00
Contribuição Laboral Negocial 45°		20,00
Contribuição Assistencial Patronal 46ª		18.86
TOTAL - INSUMOS (R\$)		749,45
	INCUMOS (DO)	3.922,75
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS +	· INSUMOS (KS)	Sel has 10
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		-
Despesas Administrativas/Operacionais	1,71%	67,08
Lucro	0,05%	1,99
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	1,76%	69,07
ISS	3,00%	128,29
PIS	0,65%	27,80
COFINS	3,00%	128,29
TOTAL - Impostos	6;65%	284,38
% Total - LDI	8,41%	353,45
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) POSTO (R\$)		4.276,20
PREÇO MENSAL(RS) 6 POSTOS DE TRABALHO		25.657,20
PREÇO ANUAL(R\$)	A	307.886,40

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA

Wellington Daniel Munhoz CPF/MF n° 022.026.489-92 RG/SSPPR n° 6.740.119-0

Sócio Administrador